



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 051/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 033/2025
CONTRATO N° 064/2025**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA E A EMPRESA
JMC - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
CONTRA INCENDIO LTDA.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA, Pessoa Jurídica de Direito Públíco Interno, inscrição no CNPJ n° 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Míssio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS MIGUEL BEUX**, portador do CPF n° 900.***.060-** e RG n° 30**13**92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS.

CONTRATADA: JMC - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 92.591.064/0001-22, situada na Rua Rufino dos Santos, n° 112, Bairro São Cristovão, Passo Fundo/RS, neste ato representada pela Sra. **JUSSARA SALETE DA COSTA**, portadora do CPF n° 393.***.300-**, RG n° 20**98**19, residente e domiciliada no município de Passo Fundo – RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada na elaboração e execução de Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI) para ser realizado na EMEF Mem de Sá.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. .	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ELABORAÇÃO DE PPCI	01	R\$3.000,00	R\$3.000,00
2	EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE PPCI	01	R\$9.500,00	R\$9.500,00
3	TUBO RANHURADO LSO 2.1/2 X6M	24	R\$138,10	R\$3.314,40
4	TEE GALVANIZADO 2.1/2	01	R\$109,00	R\$109,00
5	ADAPTADOR RANHURADO X GALVANIZADO	02	R\$109,00	R\$218,00
6	JOELHO RANHURADO 76.1	06	R\$79,00	R\$474,00
7	ACOPLAMENTO 76.1	20	R\$49,00	R\$980,00
8	MÃO FRANCESAS	10	R\$30,00	R\$300,00
9	TEE DE REDUÇÃO GALVANIZADO 2.1/2"X1"	01	R\$149,00	R\$149,00
10	NIPPLE DUPLO GALVANIZADO 2.1/2	01	R\$79,00	R\$79,00
11	NIPPLE DUPLO GALVANIZADO	01	R\$29,00	R\$29,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

	1			
12	VALVULA REGISTRO ESFERA LATAO 1 – PASSAGEM PLENA	01	R\$89,00	R\$89,00
13	VALVULA ANGULAR HIDRANTE (REGISTRO GLOBO) PN16 NODULAR 2.1/2 X 45° VERMELHO	01	R\$219,00	R\$219,00
14	MANGOTINHO SEMI RIGIDO 1X30M C/ ESGUICHO REGULAVEL	01	R\$910,00	R\$910,00
15	CHAVE DUPLA 2.1/2 E 1.1/2 STORTZ ALUMINIO 100/7	01	R\$29,00	R\$29,00
16	ADAPTADOR STORTZ 2,1/2 X 1.1/2 ALUMINIO 100/7	01	R\$79,00	R\$79,00
17	ABRIGO SOBREPOR 60X90X23	01	R\$590,00	R\$590,00
18	BARRA DUPLA-FERRO	01	R\$890,00	R\$890,00
19	ELETRODUTO PVC VERMELHO1/2	10	R\$23,90	R\$239,00
20	ABRAÇADEIRA PVC 1/2 VERMELHA	30	R\$2,19	R\$65,70
21	LUVA PVC 1/2 VERMELHA	10	R\$2,09	R\$20,90
22	CAIXA DE PASSAGEM 1/2 X 3/4 VERMELHA	05	R\$7,90	R\$39,50
23	ADAPTADOR PVC 1/2 VERMELHO	10	R\$2,29	R\$22,90
24	JOELHO PVC 1/2 VERMELHO	15	R\$5,30	R\$79,50
25	ACIONADOR CONVENCIONAL	01	R\$159,00	R\$159,00
26	SINALIZADOR AUDIOVISUAL CONVENCIONAL IP20 SEGURIMAX	01	R\$139,10	R\$139,10
27	CABO BLINDADO 4 VIAS	40	R\$11,90	R\$476,00
28	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	01	R\$4.200,00	R\$4.200,00
TOTAL				R\$ 26.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**.
2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº do processo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento.



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.

4. A tributação sobre o Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISS referente a presente contratação, se dará em conformidade com as leis que regem a matéria a nível municipal especialmente na Lei nº 1719/2013 e Decreto nº 1839/2020.

5. O valor acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: mão de obra, combustível, lubrificantes, manutenção, peças, pneus, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

§ 1º. O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo valor nela indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

3. O prazo para resposta da solicitação de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO será de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

1. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/214.

2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.

3. No caso de registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (conforme art. 136 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato.
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado.
- d) empenho de dotações orçamentárias.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 1.1. Acompanhar a entrega do objeto previsto no Contrato, nos termos do inciso III do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da CONTRATADA constantes neste contrato.
- 1.2. Atestar a prestação de serviços de pleno acordo com as especificações definidas no contrato, através da Secretaria responsável.
- 1.3. Controlar e acompanhar a execução dos serviços.
- 1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa que vier a ser CONTRATADA.
- 1.5. Comunicar imediatamente a empresa que vier a ser CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.
- 1.6. Aplicar penalidades a empresa que vier a ser CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.
- 1.7. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:

- 1.1. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas em Contrato.
- 1.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços os quais deverão estar de acordo com as especificações da proposta e da dispensa de licitação.
- 1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- 1.5. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.
- 1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 1.7 Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados no termo de referência.
- 1.8 Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE aos serviços prestados, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas; A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
- 1.9 A CONTRATADA deverá executar os serviços imediatamente após assinatura do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

1.10 O prazo para conclusão dos serviços é de 30 (trinta) dias.

1.11 A CONTRATADA deverá cumprir com o objeto deste contrato respeitando quantidades e prazos, de acordo com o Plano de prevenção contra incêndio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, na figura da Coordenadora Pedagógica, Rafaela Perin Galiotto.

Parágrafo único: A responsabilidade de que trata o caput desta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e a TERCEIROS.

2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

3. Fica designado como Gestor do presente contrato, a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Andreia Scarpin Noetzold.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação e Desporto

- MATERIAL 0701 12 361 0082 2023 339030 24 00 00 00 1500 - 109308

- ELABORAÇÃO PPCI 0701 12 361 0082 2023 339039 05 00 00 00 1500 - 109510

- SERVICO 0701 12 361 0082 2023 339039 16 00 00 00 1500 - 109536

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades

1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

1.2. Multa, no percentual de 20% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Na aplicação das sanções serão considerados:

2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

2.2. As peculiaridades do caso concreto.

2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no **Processo Administrativo nº 051/2025, Dispensa de Licitação nº 033/2025** e na Lei Federal nº 14.133/21. **Com fundamento no art. 75, inciso II da lei nº 14.133 de 2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL

1. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ronda Alta - RS, 24 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS

MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal
Contratante

JMC - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS

CONTRA INCENDIO LTDA
Jussara Salete da Costa
Contratada

GESTOR DO CONTRATO

Andreia Scarpin Noetzold

Secretário Municipal de Educação e Desporto

FISCAL DO CONTRATO

Rafaela Perin Galiotto
Coordenadora Pedagógica

Everson Luiz Pandolfi

OAB/RS n º 28.733

Assessor Jurídico